



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 149/2019.

Em, 05 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ORGANIZADORES DE EVENTOS PRIVADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZAREM OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS GERADOS DURANTE OS EVENTOS E QUE OS MESMOS SEJAM DESTINADOS PARA AS COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES LEGALMENTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Coleta seletiva dos resíduos sólidos secos será obrigatória nas atividades e eventos realizados por particulares nos espaços Públicos e Privados no Município de Cabo Frio, devendo ser coletados em até, 24 horas após o encerramento do evento.

Artigo 2º - A coleta dos resíduos sólidos recicláveis, a que se refere esta Lei será destinada às Associações e Cooperativas que tenham convênio e suas inscrições regularizadas na Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Parágrafo Único - Entende-se por resíduos sólidos secos: latinhas, lacre de latinhas, garrafas pet, tampinhas de garrafas, copos e materiais plásticos, ferros, cobre, metais, eletrônicos, papéis, papelões, vidros, dentre outros materiais que possam ser reciclados.

Artigo 3º - Os realizadores das atividades previstas no art. 1º desta Lei, deverão entrar em contato com o Órgão competente, avisando do evento por escrito, sete dias de antecedências.

Artigo 4º - Nos casos de desobediência, de não ser respeitado o direito de coleta seletiva pelas Cooperativas e ou Associações, os infratores desta Lei estarão sujeitos à multa.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.

SILVIO DAVID PIO DE OLIVEIRA
Vereador - autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como finalidade promover melhores condições as Associações e Cooperativas dos Catadores Recicláveis.

Todo material de resíduos sólidos secos produzidos por organizadores particulares de eventos, em espaço público, através de eventos municipais, como por exemplo, shows musicais, espetáculos, feiras e exposições realizadas em Cabo Frio, dentre outras, seja destinado as Associações e Cooperativas instaladas e conveniadas ao Município.

Durante esses eventos o volume de material gerado é descartado e na sua maioria reciclável. Dessa forma estaremos colaborando com o fortalecimento das Associações e Cooperativas, que tem como fonte de renda o aproveitamento desse material, diminuindo também o impacto ambiental, através de menos volume destinado para o aterro sanitário.

Concluindo, submeto, com o devido respeito, o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberada e aprovada.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.

SILVIO DAVID PIO DE OLIVEIRA
Vereador - autor